



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.040.118-9 DATA: 17/04/2024

PARECER CEE/CEMEP Nº 730/2025

APROVADO EM 03/09/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO CENECISTA PRESIDENTE KENNEDY – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial. Parecer desfavorável por falta de demanda. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para providências necessárias nos termos das Deliberações n.º 03/2013 e n.º 03/2022-CEE/PR.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

O Curso Técnico em Logística— Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, presencial, obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 1746, de 26/06/2015, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 194/2015, de 21/05/2015, pelo prazo de 01/01/2014 a 31/12/2018.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

1





O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Logística, subsequente ao ensino médio, presencial.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no artigo 41 da Deliberação CEE/PR, n.º 03/2013 que trata do reconhecimento e da renovação de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização definitivo e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma. (grifos nossos)

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições, de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso emitiu Relatório Circunstanciado, e concluiu:

Tendo por base a análise da documentação que compõe o E- Protocolo 22.040.118-9 e a verificação realizada no local, a comissão constatou a existência de condições básicas para a Renovação de Reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, no Colégio Cenecista Presidente Kennedy – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Município de Campo Largo – PR.

Todavia, da análise do protocolado e de acordo com o relatório de avaliação interna e o cronograma de funcionamento apresentado pela instituição de ensino, constatou-se que não houve estudantes matriculados no referido curso, desde o ano de 2018, conforme quadros a seguir:





AVALIAÇÃO DE CURSO/ALUNOS:

LOGÍSTICA

| | | | | | | | | LO | GÍST | CA | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|--------------|------|------|------|-------------|------|------|------|--------------|------|------|------|------------|------|------|------|----------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| | Matriculados | | | | Desistentes | | | | Transferidos | | | | Reprovados | | | | Concluintes/egressos | | | | | | | | |
| Ano | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
| | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

| | | | NE | E AREA METROPOLITANA SIII | | | | | | |
|---------|---|-----------|-----------|---|--|--|--|--|--|--|
| MUNICÍP | IO: CAMPO LAR | GO | NR | E AREA METROPOLITANA SUL | | | | | | |
| CURSO | TÉCNICO EM LO | GÍSTICA - | 0723 e 09 | 31 | | | | | | |
| ANO | SÉRIE / ANO | TURMA | TURNO | OBSERVAÇÕES | | | | | | |
| 2005 | (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) | | | Autorização do curso Res. 3007 de 08/11/2005 e 2488 de 19/06/2008 | | | | | | |
| 2006 | 1ª | U | N | | | | | | | |
| 2007 | 1ª e 2ª | 1 e 1 | N | | | | | | | |
| 2008 | 1ª e 2ª | 1 e 1 | N | | | | | | | |
| 2009 | 1ª e 2ª | 1 e 1 | N | | | | | | | |
| 2010 | 1ª e 2ª | 1 e 1 | N | | | | | | | |
| 2011 | 1ª e 2ª | 1 e 1 | N | | | | | | | |
| 2012 | 1ª e 2ª | 1 e 1 | N | | | | | | | |
| 2013 | 1ª e 2ª | 1 e 1 | N | | | | | | | |
| 2014 | 1ª e 2ª | 1 e 1 | N | | | | | | | |
| 2015 | 1ª e 2ª | 1 e 1 | N | | | | | | | |
| 2015 | m\r=4 | | | Renovação de Reconhecimento do curso Res. 1746 de 26/06/2015 | | | | | | |
| 2016 | 1ª e 2ª | 1 e 1 | N | | | | | | | |
| 2017 | 2ª | U | N | | | | | | | |
| 2018 | 20 1/100 | _ | 1022 | Curso não ofertado | | | | | | |
| 2019 | | - | - | Curso não ofertado | | | | | | |
| 2020 | - 9/ | - | - | Curso não ofertado | | | | | | |
| 2021 | | | | Curso não ofertado | | | | | | |
| 2022 | | - | - | Curso não ofertado | | | | | | |
| 2023 | | | | Curso não ofertado | | | | | | |





A Coordenação de Documentação Escolar, por sua vez, informa:

Informamos que nos arquivos desta CDE/DNE/DPGE/SEED, constam os Relatórios Finais do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio – na Modalidade Presencial, do Colégio Cenecista Presidente Kennedy – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, referentes aos anos letivos de 2014 a 2017, período de vigência da Resolução n° 1746/2015 DOE 09/07/2015.

Esclarecemos ainda que não houve oferta do referido curso nos anos letivos de 2018 a 2023, conforme registrado nas fls. 340, Mov. 346.

Os Relatórios Finais citados foram validados e estão arquivados no Sistema SEREWEB/MARFIN/CELEPAR.

Em síntese, conforme disposto nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e 03/2022, o reconhecimento/renovação de um curso é o ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas no curso, **nos termos do respectivo ato de autorização** e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Por consequência, neste caso, não há o que se reconhecer/renovar, visto que não houve a oferta do referido curso a partir do ano de 2018.

Importante destacar que este Curso Técnico em Logística, subsequente ao ensino médio, presencial, não foi ofertado e não recebeu matrículas desde o ano de 2018, portanto, durante oito anos inativo.

Assim, o NRE da Área Metropolitana Sul e os departamentos DEP E DNE da Seed, deveriam ter orientado a instituição de ensino para solicitar a cessação das atividades do referido curso, de forma voluntária, gradativa ou simultânea, temporária ou definitiva, conforme a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe em seus artigos 55, 56, que tratam da supervisão, evitando incorrer em irregularidade, como estabelece os seus artigos 63, 64 e 65 e solicitar à Seed a cessação de atividades escolares do referido curso, conforme os artigos 78, 79, 80 e 82, da Deliberação mencionada.

Como o órgão executivo do Sistema Estadual de Ensino, a Seed, por meio dos seus Departamentos citados e pelo NRE mencionado, não cumpriram as suas atribuições, resta a esta Câmara, CEMEP, o disposto no voto do Conselheiro Relator.





III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos pelo indeferimento do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, do Colégio Cenecista Presidente Kennedy – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Campo Largo, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, conforme disposto nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022.

A Secretaria de Estado da Educação deverá orientar a instituição de ensino para solicitar nova autorização para o funcionamento do curso, caso haja demanda de estudantes e interesse da instituição de ensino, nos termos das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Oscar Alves Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 03 de setembro de 2025.

Christiane Kaminski Presidente da CEMEP em exercício